



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CERNACHE DO BONJARDIM, NESPERAL E PALHAIS

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo n.º5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º.169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º.5-A/2002 de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º.2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º.53-E/2006 de 29 de Dezembro) é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Cernache do Bonjardim.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da autarquia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º Sujeitos

- 1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia de Cernache do Bonjardim.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CERNACHE DO BONJARDIM, NESPERAL E PALHAIS

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento de taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta do Executivo da Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4.º Taxas

A Freguesia de Cernache do Bonjardim cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Cedência de instalações;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CERNACHE DO BONJARDIM, NESPERAL E PALHAIS

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS

Artigo 5.º Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A forma de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

1. tme: tempo médio de execução;
 2. vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
 3. ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);
- 3 – O tempo médio unitário de execução estimado para estes serviços é de 0,25 horas.
- 4 – O custo total necessário estimado para a prestação do serviço de atestados é de 0,50 €
- 5 – A taxa de impressão de folhas tamanho A4 a preto e branco e a cores constam do anexo I e têm como base de cálculo o custo dos consumíveis.
- 6 – Os valores constantes do nº 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo normalmente como base a taxa de inflação.
- 7 – As taxas referidas neste Artigo sofrerão um agravamento de 100%, caso o requerente não se encontre recenseado na Freguesia de Cernache do Bonjardim.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CERNACHE DO BONJARDIM, NESPERAL E PALHAIS

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS

Artigo 6.º Serviços de Certificação

1 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo II e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariados.

Artigo 7.º Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos, constantes do anexo V, são indexadas à taxa N¹ de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 40% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da Classe A (Companhia): 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe B (Fins económicos): 100% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe E (Caça): 150% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da classe G (Potencialmente perigoso): 250% da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da Classe H Perigoso): 300% da taxa N de profilaxia médica;

3 – Os canídeos classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa².

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CERNACHE DO BONJARDIM, NESPERAL E PALHAIS

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS

Artigo 8.º Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d$$

onde:

a: área do terreno (m²);

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado no cemitério nos seguintes moldes:

- 1=3 se a ocupação estiver contida no intervalo de 0 a 30 %.
- 1=4 se a ocupação estiver contida no intervalo de 31 a 60 %.
- 1=5 se a ocupação estiver contida no intervalo de 61 a 90%.

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

- d= 400 € se a ocupação estiver contida no intervalo de 0 a 30%.
- d= 600 € se a ocupação estiver contida no intervalo de 31 a 60%.
- d= 800 € se a ocupação estiver contida no intervalo de 61 a 90%.

2 – As taxas pagas pela construção de empedramento das campas, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo, o tipo de construção:

$$TCC = ct \times i \times a + d$$

onde:

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CERNACHE DO BONJARDIM, NESPERAL E PALHAIS

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

a: área ocupada;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

3 – As taxas pagas pela abertura de sepulturas, previstas no anexo III, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$TAS = tme \times vh + ct$$

onde:

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material necessário mais deslocação, etc.).

4 – Os valores previstos nos n.ºs 1 e 2 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 9.º

Cedência de Instalações

1 – As taxas de cedência de instalações constam do anexo IV e têm como base de cálculo o tempo de duração do aluguer.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TCI = tc \times vh + ct$$

onde:

tc: tempo de ocupação das instalações arredondado, à unidade, por excesso;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CERNACHE DO BONJARDIM, NESPERAL E PALHAIS

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui electricidade, limpeza e manutenção de instalações, etc.).

3 – Os custos por hora serão acrescidos de agravamento nos seguintes períodos:

- de 50% fora das horas normais de serviço;
- de 100% aos Sábados, Domingos e Feriados.
-

Artigo 10.º

Actualização dos Valores

O Executivo da Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 11.º

Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviço a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela autarquia.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CERNACHE DO BONJARDIM, NESPERAL E PALHAIS

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS

Artigo 12.º

Pagamento em prestações

- 1 – Compete ao Executivo da Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CERNACHE DO BONJARDIM, NESPERAL E PALHAIS

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS

Artigo 13.º

Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei nº73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14.º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida ao Presidente da Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CERNACHE DO BONJARDIM, NESPERAL E PALHAIS

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º2.

Artigo 15.º Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Freguesia.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CERNACHE DO BONJARDIM, NESPERAL E PALHAIS

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS

TABELA DE TAXAS

ANEXO I SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DESIGNAÇÃO	VALOR €
Atestados e termos de justificação administrativa	3,50 €
Atestados e termos de justificação administrativa (N/Recenseados)	7,00 €
Atestados e termos de justificação administrativa (Estrangeiros)	15,00 €
Atestados para fins jurídicos e militares	Isento
Taxa de Urgência	+ 50% do valor do Atestado

ANEXO II SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO

DESIGNAÇÃO	VALOR €
Certificação de Fotocópias (até cinco páginas)	12,00 €
A partir de cinco páginas (cada uma)	5,00 €

ANEXO III CEMITÉRIOS

DESIGNAÇÃO	VALOR €
Abertura de sepulturas	120,00 €
Colocação simples de ossadas ou cinzas em sepulturas perpétuas	30,00 €
Remoção de Ossadas	30,00 €
Concessão de terreno p/Sepultura perpétua (em terra – 2.00x1.00)	1.000,00 €
Concessão de terreno p/Sepultura perpétua (empedrada –2.00x1.00)	1.200,00 €
Concessão de terreno p/Sepultura perpétua (em terra – 1.00x1.00)	450,00 €
Ossários (Cernache do Bonjardim)	300,00 €
Nas concessões acresce o Imposto de Selo (taxa em vigor)	



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CERNACHE DO BONJARDIM, NESPERAL E PALHAIS

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS

ANEXO IV CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

DESIGNAÇÃO	VALOR €
Casa Mortuária - Até 3 horas (Cernache do Bonjardim)	60,00 €
Casa Mortuária – A partir de 3 horas até 24 horas (C. Bonjardim)	120,00 €
Auditório ou salão da Junta (Cernache do Bonjardim)	15,00 €/Hora
Auditório ou salão (Instituições/Associações da União de Freguesia mediante requerimento) (Cernache do Bonjardim)	Isento

ANEXO V CANÍDEOS E GATÍDEOS

DESIGNAÇÃO	VALOR €
Registo (Canídeo e gatídeo)	3,00 €
Categoria A (companhia)	6,00 €
Categoria B (fins económicos)	6,00 €
Categoria C (fins militares)	Isento
Categoria D (investigação científica)	Isento
Categoria E (caça)	8,00 €
Categoria F (guia)	Isento
Categoria G (potencialmente perigoso)	13,00 €
Categoria H (perigoso)	16,00 €
Categoria I (licença de gato)	6,00 €



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CERNACHE DO BONJARDIM, NESPERAL E PALHAIS

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS

Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico:

ANEXO VI

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

Licença Especial de Ruído para exercício de actividades ruidosas de carácter temporário

Espectáculo, eventos, feiras, mercados, festas e outras actividades:

Dias úteis – por hora	3,00 €
Fins de Semana e Feriados – por hora	3,00 €
Instituições/Colectividades da União de Freguesias (mediante requerimento)	Isento

Aprovado por *unanimidade* em reunião de Executivo de 04/12/2019.

Aprovado por _____ em Sessão Pública de Assembleia de Freguesia realizada em ____/____/_____.

A Junta de Freguesia

A Assembleia de Freguesia